

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-reitoria de Graduação
Email: prograd@uffs.edu.br Fone: 49-2049-1513

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Memorando nº 018/2014/PROGRAD

Av. Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

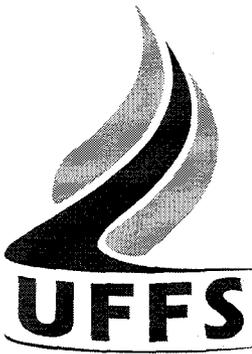
Em 14 de abril de 2014.

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

Ao Presidente do Conselho Universitário
Prof. Jaime Giolo

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução nº 3/2013 – CONSUNI/CPPG

1. Em 22 de outubro de 2013, o Conselho Universitário publicou a Resolução Nº 3/2013 – CONSUNI/CPPG, que tramitou e foi aprovada no âmbito da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, estabelecendo os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro referente à participação de estudantes vinculados a projetos de pesquisa da UFFS em eventos científicos no país e no exterior.
2. A Resolução define, em seu preâmbulo e no Art. 1º, que a concessão de auxílio financeiro será facultada somente a “(...) estudantes vinculados a projetos de pesquisa da UFFS (...)”. Adiante, no Art. 2º, §2º reforça este entendimento, ao determinar que “O auxílio é facultado, *exclusivamente*, aos estudantes vinculados como bolsistas ou voluntários *a projetos de pesquisa* devidamente institucionalizados.” (grifo nosso).
3. Nosso entendimento é de que tal limitação contraria o preceito constitucional de que as instituições universitárias “(...) obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (...)”, uma vez que privilegia a produção científica oriunda de projetos de pesquisa, em detrimento daquelas oriundas de projetos de ensino e de extensão. Induz, também, à falsa ideia de que somente projetos de pesquisa podem resultar em produção científica passível de ser apresentada em eventos científicos. E, ainda, que em projetos de pesquisa, se realizam as atividades de pesquisa, nos de ensino as de ensino, e nos de extensão as de extensão, como se tais atividades, em uma Universidade, não fossem indissociáveis.



4. Observa-se que, com a atual redação da Resolução 3/2013, um estudante, autor de um trabalho científico oriundo de um projeto de extensão ou de ensino, devidamente institucionalizado, ainda que tenha mérito acadêmico e científico, não poderá receber o auxílio previsto pela resolução. Fica evidente, que o preceito legal, a saber a indissociabilidade, bem como todo empenho institucional para aproximar e dialogar as políticas e programas das atividades fins, ficam de alguma maneira prejudicados com a redação da resolução aprovada previamente.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapeco - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

5. Diante disso, apresentamos à apreciação deste egrégio Conselho, proposta de alteração da referida Resolução, com vistas a torná-la mais adequada à realidade e condizente com aquilo que acreditamos ser uma instituição que prima pela observância ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

6. As alterações se resumem em:

6.1 No preâmbulo:

onde se lê “Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro referente à participação de estudantes ~~vinculados a projetos de pesquisa~~ da UFFS em eventos científicos no país e no exterior.”;

leia-se “Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para a participação de estudantes da UFFS em eventos científicos, com vistas à apresentação de trabalho, no país e no exterior.”.

6.2 No Art. 1º:

onde se lê “Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro referente à participação de estudantes ~~vinculados a projetos de pesquisa~~ da UFFS em eventos científicos no país e no exterior.”;

leia-se “Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para a participação de estudantes da UFFS em eventos científicos, com vistas a apresentação de trabalho, no país e no exterior.”.

6.3 No Art. 2º, caput:

onde se lê: “O auxílio financeiro destina-se, exclusivamente, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFFS que tenham submetido e aprovado trabalhos científicos completos, resumo expandido ou resumo, ~~que apresente resultados do projeto de pesquisa a que está vinculado~~, em eventos científicos cujo local de realização seja distinto da cidade/campus da UFFS onde o interessado encontra-se matriculado.”;

leia-se “O auxílio financeiro destina-se, exclusivamente, aos estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFFS, que tenham submetido e aprovado trabalho científico completo, resumo expandido ou resumo, resultante de atividade de pesquisa desenvolvida no âmbito de projeto institucionalizado de ensino, pesquisa e/ou extensão, a que está vinculado, em eventos científicos cujo local de realização seja distinto da cidade/campus da UFFS onde o interessado encontra-se matriculado.”.

6.4 No Art. 2º, §2º:

23



onde se lê “O auxílio é facultado, exclusivamente, aos estudantes vinculados como bolsistas ou voluntários a projetos de pesquisa devidamente institucionalizados.”;

leia-se “O auxílio é facultado, exclusivamente, aos estudantes vinculados, como bolsistas ou voluntários, a projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente institucionalizados na UFFS.”.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

7. Segue, anexa, cópia da Resolução 3/2013 – CONSUNI/CPPG, com as indicações das alterações listadas acima, além de outras pequenas alterações de forma.

8. Em observância aos dispositivos regimentais que regem a UFFS, solicita-se que esta proposta de alteração da resolução seja apresentada em Sessão do Conselho, com distribuição de cópias de sua minuta aos demais Conselheiros, franqueando-os a possibilidade de emendá-la, de forma a contribuir para seu aperfeiçoamento.

Atenciosamente,


Prof. Dr. João Alfredo Braidá
Pró-reitor de Graduação



RESOLUÇÃO Nº 3/2013 – CONSUNI/CPPG

Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro ~~referente à~~ participação de estudantes vinculados a projetos de pesquisa da UFFS em eventos científicos, com vistas à apresentação de trabalho, no país e no exterior.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.005453/2011-46;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro ~~referente para a~~ participação de estudantes vinculados a projetos de pesquisa da UFFS em eventos científicos, com vistas a apresentação de trabalho, no país e no exterior.

Art. 2º O auxílio financeiro destina-se, exclusivamente, aos estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFFS, que tenham submetido e aprovado trabalhos científicos completos, resumo expandido ou resumo, ~~resultante de atividade que apresente resultados do projeto de pesquisa desenvolvida no âmbito de projeto institucionalizado~~ a que está vinculado, em eventos científicos cujo local de realização seja distinto da cidade/campus da UFFS onde o interessado encontra-se matriculado.

§1º O evento científico objeto da solicitação de auxílio deve ser promovido por universidade, associação científica, centro de pesquisa ou agência de fomento.

§2º O auxílio é facultado, exclusivamente, aos estudantes vinculados como bolsistas ou voluntários a projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente institucionalizados na UFFS.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido, de forma integral ou parcial, de acordo com a disponibilidade financeira para tal fim, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o pagamento de despesas relativas à:

I. passagens terrestres, quando não for possível utilizar o transporte/veículo da UFFS, e passagens aéreas, quando estas forem consideradas fundamentais para o fim proposto;

II. taxa de inscrição;

III. despesas com hospedagem e alimentação, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia.

Art. 4º O auxílio será concedido em caráter individual, até o limite de 01 (um) ao ano, ficando estabelecido que trabalhos com dois ou mais autores farão jus a um único auxílio.

Art. 5º A solicitação de auxílio pode ser requerida a qualquer tempo, mediante o preenchimento de formulário específico para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento.

Art. 6º O formulário devidamente preenchido e assinado deve ser protocolizado junto ao Serviço de Expedição do campus, acompanhado dos seguintes documentos:

I. carta de aceite ou documento comprobatório que ateste a aprovação do trabalho a ser apresentado;

II. cópia do RG e CPF;

III. cópia do cartão bancário de conta corrente ativa, cujo titular da mesma seja, **impreterivelmente e exclusivamente**, o estudante solicitante;

IV. termo de liberação ou ciência dos pais ou responsáveis sobre a participação do estudante no evento, para estudantes menores de 18 anos.

§1º As solicitações protocolizadas fora de prazo ou que apresentarem documentação incompleta serão indeferidas.

§ 2º Na impossibilidade da entrega da carta de aceite no ato da solicitação, a mesma deverá ser providenciada para fins de empenho do valor solicitado, caso o mesmo seja aprovado.

Art. 7º As solicitações de auxílio serão analisadas por uma comissão específica designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º O parecer final será levado ao conhecimento do interessado e do coordenador de curso e/ou orientador, por meio do envio de correio eletrônico.

§2º Mediante aprovação, a solicitação será remetida aos trâmites usuais da UFFS para o efetivo empenho dos valores.

§3º A comissão e os critérios por ela definidos deverão ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º O aluno contemplado com o auxílio financeiro deverá, em até 10 (dez) dias, contados do término do evento, preencher o relatório de prestação de contas e entregá-lo juntamente com os seguintes documentos:

I. cópia do certificado/declaração de apresentação de trabalho no evento;

II. comprovantes originais de despesas relativas a pagamento de passagens, inscrição, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único Os comprovantes a que se refere o inciso II devem ser emitidos com o nome e CPF do estudante solicitante.

Art. 9º O relatório de prestação de contas e os documentos comprobatórios deverão ser protocolizados junto ao Serviço de Expedição do campus, que os enviará à Secretaria Acadêmica do campus para conferência e aprovação, e posterior envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A não prestação de contas impossibilitará o estudante a candidatar-se a outros benefícios, ficando sujeito à apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, de acordo com a legislação vigente, cabendo, ainda, a devolução dos valores recebidos indevidamente.

§2º Caso o valor da comprovação de despesas seja inferior ao valor do benefício concedido pela UFFS, o estudante deverá ressarcir a diferença mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da UFFS.

§3º A GRU será emitida pelo estudante e anexada à prestação de contas junto com o comprovante de pagamento.

Art. 10 A concessão de auxílio a eventos não é válida para justificar ausências em compromissos acadêmicos de ensino.

Parágrafo Único Essas justificativas devem obedecer a orientações próprias da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação do Curso de Graduação ao qual o estudante encontra-se matriculado.

Art. 11 Ficam revogadas a Resolução nº 001/2011-CONSUNI/CPPG e a Resolução nº 001/2012-CONSUNI/CPPG.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário, 7ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 22 de outubro de 2013.

Prof. Joviles Vitório Trevisol

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Jaime Giolo

Presidente do Conselho Universitário